



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 369/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 110/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO TERMINAL ATACADISTA DE CUIABÁ - APETAC”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 26/02/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/02/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/33v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 110/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO TERMINAL ATACADISTA DE CUIABÁ - APETAC.**”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura é no sentido de declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Permissionários do Terminal Atacadista de Cuiabá - APETAC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.891.353/0001-91, com sede e foro na Central de Abastecimento de Cuiabá – CAC, na Avenida Pedro Paulo de Farias Júnior, nº 4.100, Bairro Distrito Industrial, em Cuiabá – Mato Grosso.

A Associação dos Permissionários do Terminal Atacadista de Cuiabá - APETAC tem como finalidade:

- Promover e cooperar nas relações entre os associados e a administração da APETAC;
- Promover o estudo de medidas úteis à defesa, desenvolvimento e melhorias das atividades de seus associados;
- Manter a mais estreita colaboração junto às autoridades competentes na solução do problema de abastecimento e comercialização da CAC – Central de Abastecimento de Cuiabá, procurando sempre harmonizar os interesses dos produtores, atacadistas, permissionários e usuários / clientes;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

- Colaborar com outras entidades constituídas que tenham objetivos afins;
- Promover e/ou colaborar na divulgação de orientação dos hábitos alimentares, afim de melhorar o escoamento da produção e aumentar o volume de comercialização nessa central;
- Promover a divulgação da APETAC e da CAC – Central de Abastecimento de Cuiabá, evidenciando o papel social dos seus associados e a importância da organização para o abastecimento do Estado de Mato Grosso;
- Buscar o estabelecimento de convênios com outras instituições ou profissionais liberais, sempre que houver interesse da classe e por decisão da Diretoria Executiva; e outros.

Considerando que a Associação dos Permissionários do Terminal Atacadista de Cuiabá - APETAC cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, com fulcro na lei 8.192 de 05 de novembro de 2004, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 33). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



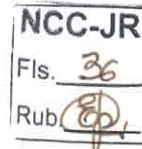
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a “**ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO TERMINAL ATACADISTA DE CUIABÁ - APETAC**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 01.891.353/0001-91, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 05/06/1997 (fl. 04);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 7.176 de 26 de novembro de 2024, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro (fl. 05);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



declaração de idoneidade e de cargo não remunerado da Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Vereadora Paula Pinto Calil (fl. 07/09);

4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 110/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 14 de 03 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR

Fls. 38

Rub. 80

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 110/2025 – Parecer N.º 369/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 11 / 03 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 110/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	